



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2006

(nº 2.130/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE FLORESTÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 885, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 137, de 16 de abril de 2004 – Associação Novo Horizonte dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Santa Cruz, na cidade de Palmas de Monte Alto - BA;

2 - Portaria nº 138, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Jerusalém de Radiodifusão e Ação Social - Jerusalém, na cidade de Pé de Serra - BA;

3 - Portaria nº 139, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Moradores e Pequenos Produtores de Rio do Antônio - ACOMPPRA, na cidade de Rio do Antônio - BA;

4 - Portaria nº 146, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada - GO e Distritos, na cidade de Cachoeira Dourada - GO;

5 - Portaria nº 157, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos – MS, na cidade de Terenos - MS;

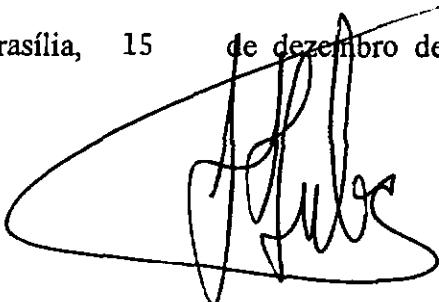
6 - Portaria nº 160, de 16 de abril de 2004 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Salgado São Félix - PB, na cidade de Salgado de São Félix - PB;

7 - Portaria nº 161, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Penha, na cidade de Gameleira - PE;

8 - Portaria nº 164, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis, na cidade de Florestópolis - PR; e

9 - Portaria nº 170, de 16 de abril de 2004 – Associação Cultural e Artística de Sertaneja - ACASE, na cidade de Sertaneja - PR.

Brasília, 15 de dezembro de 2004.



MC 00164 EM

Brasília, 17 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis, situada na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.000944/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

PORTARIA Nº 164 DE 16 DE ABRIL DE 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000944/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 0319 - 1.08 / 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis, com sede na Rua Ezequias Braz da Silva, nº 1043, bairro centro, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°51'52"S e longitude em 51°23'17"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUNÍCIO OLIVEIRA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

RELATÓRIO N° 0059/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC - SLP

REFERÊNCIA: Processo nº **53.740.000.944-98**,
protocolizado em 26.08.1998.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis, localidade de Florestópolis, Estado do Paraná.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis, inscrita no CNPJ sob o número 02.603.619/0001-16 no Estado do Paraná, com sede na Rua Ezequias Braz da Silva, n.º 1043, cidade de Florestópolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 24 de agosto de 1.998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou-se no artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 05.11.1998 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assumindo como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Ezequias Braz da Silva, n.º 1043, centro, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 22°53'24"S de latitude e 51°19'11"W de longitude. **Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas passando a estar nem 22°51'52"S de latitude e 51°23'17"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 05.11.1.998.**

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 182, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do JBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da ~~estação tempefaçade fumaria~~ endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das

seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, V, VIII, IX, X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ válido e atual da requerente, declaração de que a Entidade não possui vínculo de subordinação com outra entidade e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 184 a 284).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 278, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 285 e 286. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 275 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis

- **quadro diretivo**

Presidente: Neuza Santos de Souza Canelassi

Vice Presidente: Valmir Cláudio Rodrigues

1º Secretária: Jesuína Aparecida da Costa

2º Secretária: Terezinha de Cássia Romão

1º Tesoureira : Isabel Boni Terra

2º Tesoureiro: Sidney Alves Terra

1º Diretor de Patrimônio: Antônio Francisco Romão

2º Diretor de Patrimônio: Ivone Niles da Silva

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Ezequias Braz da Silva, n.^o 1043, centro, cidade de Florestópolis, Estado do Paraná.

- **coordenadas geográficas**

22°51'52" de latitude e 51°23'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 285 e 286, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 278 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Florestópolis**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.944-98 de 26 de Agosto de 1998.

12.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

Sibela Leandra Portela
Relator da conclusão Jurídica

Sibela Leandra Portela
Chefe de Divisão / SSR

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 05/05/2006